

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. MAURICIO MARCON e outros)

Altera a Constituição Federal para incluir a obrigatoriedade de membros do Poder Legislativo federal, estadual, distrital e municipal realizarem exame toxicológico em cada sessão legislativa, sob pena de perda do mandato parlamentar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 53 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art.53 .....

.....

§ 5º Os Deputados e Senadores deverão obrigatoriamente apresentar, em cada sessão legislativa, laudo de exame toxicológico, a ser realizado por instituição credenciada pelo órgão competente.

§ 6º O laudo toxicológico deverá ser realizado em janela de, no mínimo, 90 (noventa) dias e ser capaz de detectar a presença de substâncias canabinóides, de cocaína e de anfetaminas.

§ 7º O laudo toxicológico positivo poderá ser considerado como incompatível com o decoro parlamentar, na forma do artigo 55, inciso II e § 2º.

§ 8º A recusa em apresentar o exame toxicológico poderá ser considerada como incompatível com o decoro parlamentar, na forma do artigo 55, inciso II e § 2º” (NR).



Art.2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A busca pela moralidade na política é um desafio constante. A população desconfia cada vez mais das instituições políticas em razão do comportamento imoral, ilegal e antiético dos políticos.

Esta proposição visa aprimorar o Estatuto do Congressista no sentido de se exigir dos membros do Poder Legislativo, federal, estadual, distrital e municipal, comportamentos compatíveis com o decoro parlamentar.

O uso de substâncias entorpecentes provoca graves consequências psíquicas para o indivíduo, podendo provocar, inclusive, significativas alterações das capacidades cognitivas. Causa também transtornos sociais, com deletério impacto sobre as famílias e a comunidade.

Entendemos, portanto, que a presença de um parlamentar, em qualquer nível da federação, usuário de substância entorpecentes prejudica o adequado funcionamento das instituições políticas.

A realização compulsória de exames toxicológicos, a cada sessão legislativa, é uma medida oportuna para se avaliar se o detentor do mandato parlamentar mantém ao longo de toda a legislatura as condições mínimas para o exercício das atividades previstas na Constituição Federal. Além disto, o laudo toxicológico é um instrumento eficaz para que o eleitor verifique periodicamente se o parlamentar está capacitado para cumprir suas obrigações constitucionais.

A inovação proposta reforça o compromisso constitucional de que o parlamentar exerça sua função com dignidade, integridade e responsabilidade, sob pena de perda de seu mandato por quebra do decoro parlamentar, nos termos do artigo 55, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.



Certos da importância desta iniciativa para o aprimoramento das instituições democráticas e do texto constitucional, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado MAURICIO MARCON

